



ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 320/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que é a esta Junta de Freguesia que cabe assegurar a gestão corrente dos Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul (Levante);
- II. A comerciante Maria Cristóvalina Tocha da Silva Valente, titular da licença de ocupação do lugar 21 e 22 do sector I no Mercado de Alvalade Norte, faleceu em 02 de junho de 2017, com o estado de civil de casada.
- III. A Exma. Sra. Tânia Cláudia da Silva Valente Joaquim, filha de Maria Cristóvalina Tocha da Silva Valente, dirigiu-se à Junta de Freguesia de Alvalade (doravante, JFA) requerer que aquele lugar lhe seja atribuído para venda de peixe à semelhança do que vinha sendo feito pela ascendente de 1.º grau, solicitado através de formulário próprio, registado com o n.º 275, que deu entrada nos serviços a 08/06/2017 (cfr. documento em anexo);
- IV. Nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Regulamento Geral de Mercados Retalhistas de Lisboa (RGMRL), por morte do titular da licença pode ser concedida uma nova autorização, se tal for requerido no prazo de 60 dias após a morte do titular, pelos descendentes de 1.º grau, na medida que o mesmo não seja requerido *in casu* pelo cônjuge do cujus.
- V. Nas circunstâncias acima descritas, a nova licença será, por força do previsto no n.º 2 do art. 23.º RGMRL, concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo.

- VI. Em 08-06-2017, a requerente juntou documento subscrito pelo cônjuge da comerciante, António José Cardoso de Oliveira Valente, e pelo filho, Luís Miguel da Silva Valente, pelo qual estes renunciaram ao direito de pedir autorização para ocupar o lugar no Mercado de Alvalade Norte onde Maria Cristóvalina Tocha da Silva Valente exercia a sua atividade comercial, que se afigura ser um direito disponível.
- VII. A próxima reunião da Junta de Freguesia de Alvalade deverá ocorrer em 19 de junho de 2017, não se antecipando nesta altura que se realize qualquer reunião extraordinária do órgão executivo da Freguesia antes daquela data, pelo que considerando que a requerente já exercia atividade, com a sua mãe, no espaço comercial no Mercado de Alvalade Norte em causa, sendo essa a sua fonte de rendimento de trabalho, afigura-se adequado que a decisão de autorização seja submetida a ratificação.

Face ao atrás exposto, autorizo a atribuição do lugar 21 e 22 do sector I no Mercado de Alvalade Norte, por transmissão por morte, nos termos previstos no art. 23.º e no n.º 3 do art. 17.º do Regulamento Geral de Mercados Retalhistas de Lisboa, a Tânia Cláudia da Silva Valente Joaquim.

A ratificar na próxima reunião da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Lisboa, em 12 de junho de 2017.

A Vogal



Margarida Afonso